



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura
Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

DECRETO N.º 10.573 – DE 28 DE JULHO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos referentes à distribuição dos honorários pertencentes aos Procuradores Municipais do Montenegro de que trata a Lei n.º 7.396, de 25 de julho de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento relativo o depósito, rateio e distribuição dos honorários sucumbenciais e da criação de rotinas administrativas internas, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 7.396, de 25 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos de distribuição prevista no art. 2º da Lei Municipal n.º 7.396/2025, os valores de que trata o art. 1º, §1º da Lei n.º 7.396/2025 serão transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta bancária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, agência n.º 0283, conta corrente n.º 04.134704.0-6, de titularidade do Prefeitura Municipal do Município de Montenegro, até o dia 10 de cada mês.

§1º Por ocasião do arbitramento de honorários sucumbenciais em favor dos procuradores/assessores jurídicos do Município de Montenegro, estes deverão, nos autos do respectivo processo judicial, informar ao juízo competente a conta bancária citada no *caput* para fins de levantamento dos valores.

§ 2º Até 2º dia útil após dia 10 de cada mês, a SMF apurará o saldo total constante da conta bancária definida no *caput*, e dele dará conhecimento à Procuradoria Geral do Município (PGM) por meio de memorando direcionado ao Procurador Geral do município (representante do Grupo de Fiscalização e Gestão dos Honorários de que trata o art. 2º deste decreto), oportunidade que também encaminhará, preferencialmente em meio eletrônico, o extrato bancário correspondente ao período de apuração, acompanhado dos comprovantes/alvarás que originaram os depósitos.

§3º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) mensalmente apresentar a relação dos procuradores e assessores jurídicos beneficiados, nos termos o art. 1º, I e §2º da Lei n.º 7.396/2025, indicando a competência final para recebimento dos honorários advocatícios pelos mesmos nos respectivos percentuais, bem como atualizá-la no caso de alteração.

§4º Com base nas informações fornecidas pela DRH, a SMF realizará o cálculo de rateio dos valores a serem repassados a cada procurador beneficiário (assim definidos no art. 2º, §3º da Lei n.º 7.396/2025), repassando as informações para o setor responsável pela folha de pagamento.

$$M = \frac{(t)x}{1} + \frac{(s)3x}{4} + \frac{(c)x}{2} + \frac{(v)x}{4}$$

Onde:

M= montante depositado em conta bancária;

X = valor da cota de 100% a ser encontrado na equação;

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura
Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

- (t)= número de procuradores/assessores jurídicos com direito a 100% da cota;
(s)= número de procuradores/assessores jurídicos com direito a 75% da cota;
(c)= número de procuradores/assessores jurídicos com direito a 50% da cota; e
(v)= número de procuradores/assessores jurídicos com direito a 25% da cota.

§ 6º Na hipótese de o crédito devido ao procurador beneficiário, após agregado aos vencimentos, subsídios ou proventos, ultrapassar o limite constitucional, o valor será adequado ao referido limite pelo setor de Folha de Pagamento, e o montante dos honorários que não puder ser transferido ao procurador beneficiário remanescerá na conta bancária definida no art.1º, e comporá o saldo para distribuição igualitária em período subsequente.

§7º Para fins de aferição do limite constitucional de que trata o parágrafo anterior, deve-se considerar, no caso específico dos procuradores, o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal apresentado no RE n.º 6636696/MG (Repercussão Geral).

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Fiscalização e Gestão dos Honorários (GFGH) de que trata a Lei n.º 7.396/2025, formado por, no mínimo, 2 procuradores efetivos eleitos pelo procuradores municipais e pelo Procurador-Geral do Município.

§1º Cabe ao Grupo de Fiscalização e Gestão dos Honorários assessorar os demais setores administrativos no sentido de sanar eventuais dúvidas decorrentes dos procedimentos administrativos de que trata o presente decreto.

§2º De posse do extrato bancário e comprovantes referidos nos §2º e 3º do art. 1º, o Grupo de Fiscalização e Gestão dos Honorários (GFGH) procederá no controle e fiscalização dos valores de honorários apurados e distribuídos, devendo informar os setores competentes de eventuais correções necessárias.

Art. 3º Os honorários decorrentes de dívidas já ajuizadas, objeto de parcelamento a pedido do contribuinte, deverão ser parcelados juntamente com o débito municipal para pagamento mensal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA1-4063-F7F2-43EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 28/07/2025 16:21:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6CA1-4063-F7F2-43EB>